



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Institui Orçamento Participativo no âmbito do município de Mairiporã e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os governos devem ter por princípio a gestão participativa, democrática e transparente;

CONSIDERANDO, ainda que compartilhar responsabilidades é praticar a essência da democracia;

CONSIDERANDO, por fim, a participação da comunidade na elaboração e controle de matérias orçamentárias é de fundamental importância para o êxito dos programas desenvolvidos pela Administração Pública,

DECRETA:

DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Participativo, como processo que visa garantir a participação direta da comunidade na elaboração, acompanhamento e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Parágrafo único. A coordenação do processo a que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Constituem princípios do Orçamento Participativo:

- I - Gestão Participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
- II - a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle de matérias orçamentárias;
- III - a melhoria das condições de vida da população do Município.

Art. 3º O Orçamento Participativo tem por finalidade:

- I - colaborar com o estabelecimento das metas da Administração Municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

II - auxiliar a definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro do ano consecutivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - colaborar com a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas na Lei do Orçamento Anual.

DA INSTÂNCIA RESPONSÁVEL

Art. 4º Fica estabelecido o Departamento de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal da Fazenda, como instância responsável pelo desenvolvimento e execução do processo do Orçamento Participativo, estando autorizada a se valer de consulta e assistência das demais secretarias municipais.

Art. 5º Fica responsável o Departamento de Planejamento Orçamentário por coordenar as ações e metodologias empenhadas que visem propiciar a participação da comunidade, organizar e analisar as demandas apresentadas, bem como definir e fiscalizar a execução das propostas recomendadas aplicadas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O processo do Orçamento Participativo dar-se-á em todas as fases do ciclo orçamentário, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual do Município.

Art. 7º O calendário processual deverá observar os prazos estabelecidos em lei para encaminhamento dos projetos de lei em matéria orçamentária ao Poder Legislativo.

DA DIVULGAÇÃO E CHAMAMENTO À PARTICIPAÇÃO

Art. 8º A divulgação para a comunidade sobre os processos do Orçamento Participativo será realizada em parceria com a Coordenadoria de Imprensa, utilizando recursos como: site próprio de Planejamento Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã, e suas mídias sociais, bem como materiais gráficos e áudio visual, se necessários.

Art. 9º Será disponibilizada, mediante site próprio, votações e questionários, a disponibilidade para a participação das comunidades que pleiteiam encaminhar demandas e contribuições ao processo, mediante comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

virtual por meio da internet, seja por tráfego em sites ou frequência em mídias sociais digitais.

DA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. O processo será instaurado no primeiro semestre de cada ano, com a abertura dos canais de participação ao município para levantamento das demandas.

Art. 11. As deliberações em matéria orçamentárias, aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, serão incluídas na redação final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

DA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 12. No segundo semestre de cada ano, o processo terá continuidade para a integração com o Projeto de Lei do Orçamento Anual, que visa estabelecer as normas para a destinação dos recursos de acordo com as prioridades aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PLANO PLURIANUAL

Art. 13. No primeiro ano de cada mandato municipal, instaurar-se-á o processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual, tendo por finalidade dispor sobre diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. A discussão do projeto do Plano Plurianual poderá ser realizada em conjunto com a discussão do projeto de Lei do Orçamento Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A participação da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias será oportuno, nos termos previsto neste Decreto, sem prejuízo de outras formas de participação popular assegurada em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 13 de agosto de 2024.

WALID ALI HAMID
Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

SUB LEGE LIBERTAS